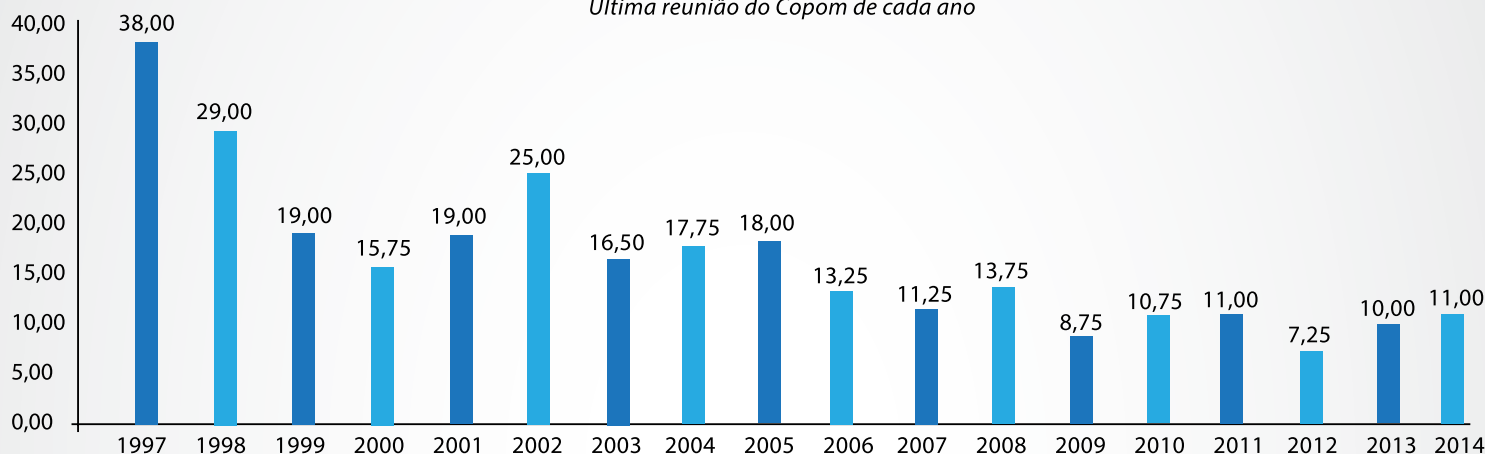


As conquistas da classe trabalhadora nos últimos 20 anos

Após período de muitas lutas, os trabalhadores avançaram nas conquistas e diminuíram as desigualdades e injustiças históricas do Brasil. Confira, abaixo, gráficos que mostram a queda da taxa de desemprego, aumento significativo do salário mínimo, controle da inflação e queda da taxa de juros.

Taxa Básica de Juros - Meta Selic % a.a. (1997-2014)

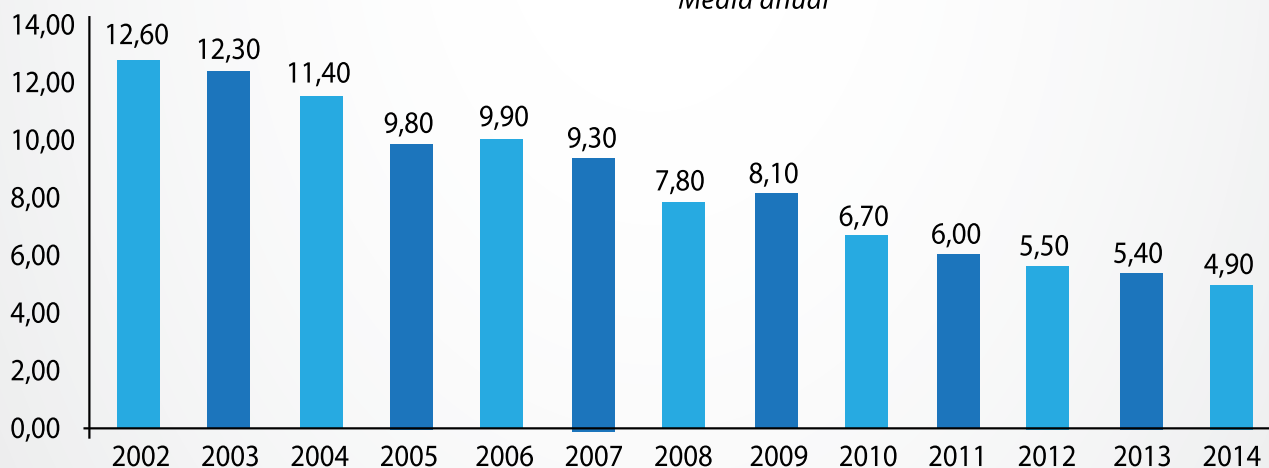
Última reunião do Copom de cada ano



Fonte: BACEN. Elaboração: Dieese - Subseção Bancários DF. Nota: na reunião do Copom de 04.03.1999 a meta Selic foi fixada em 45% a.a., a maior de toda a série histórica.

Taxa de Desemprego % (2002-2014)

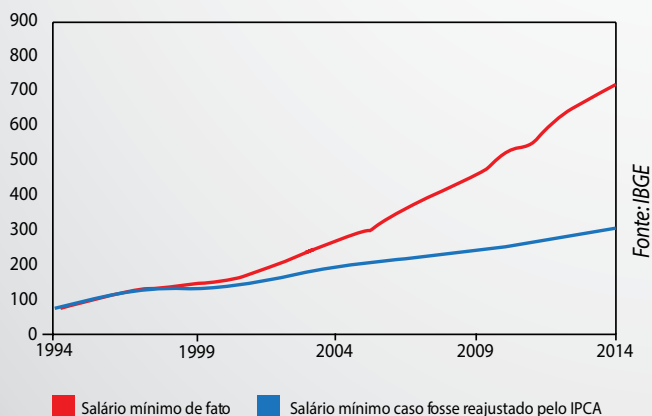
Média anual



Fonte: IBGE. Elaboração: Dieese

SALÁRIO MÍNIMO DESDE O PLANO REAL

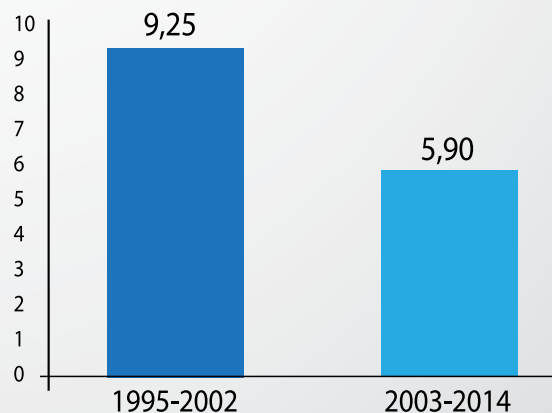
Qual foi o valor médio em cada ano e qual seria se fosse ajustado pelo IPCA (RS)



Fonte: IBGE

Inflação (%) - IPCA/IBGE (1995-2002) e (2003-2014)

Taxa média anual



Fonte: IBGE. Elaboração: Dieese

ARTIGO

O Sindicato tem lado. O dos trabalhadores!



Eduardo Araújo
Presidente do Sindicato dos
Bancários de Brasília

O sindicato é um agente político e social que deve atuar sempre que projetos de poder ou de governo são construídos para afetar os interesses dos trabalhadores e da sociedade brasileira.

Chamamos de sindicato cidadão essa postura de não se omitir do debate. Negligenciar os efeitos de determinados programas de governo sobre os trabalhadores é não ter consciência de classe enquanto assalariados, seja do setor público ou privado.

Para não perder a capacidade classista na ação sindical, o sindicato não age orientado por interesses partidários para não dividir os trabalhadores ou afastá-los das lutas. Contudo, a direção da entidade deve ter posição e executar uma das suas missões: a politização.

O setor patronal e o mercado financeiro,

apoiados por uma mídia financiada por eles, têm lado e não deixam de apresentar seus pleitos aos parlamentares ou aos candidatos majoritários, sempre perseguindo a redução ou flexibilização de direitos e a fragilização do movimento sindical.

É nosso dever participar do processo eleitoral ativamente, de forma suprapartidária e com unidade. Isso é maior que o dever cívico de votar. Por isso exigimos compromissos programáticos de candidatos com as causas sociais e com os interesses dos trabalhadores, ativos e aposentados.

Trabalhamos para o sistema financeiro, compreendemos seus movimentos políticos e nunca estivemos do mesmo lado dos seus interesses políticos. Mais uma vez temos que tomar decisões e sermos responsáveis por nossas escolhas!

Sindicato orienta sobre compensação dos dias parados

Assinado na segunda-feira (13), o novo acordo com a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) estabelece que a compensação dos dias parados será de no máximo uma hora por dia no período de 15 de outubro a 31 de outubro, para quem trabalha seis horas, e uma hora no período entre 15 de outubro e 7 de novembro, para quem trabalha oito horas.

Confira, abaixo, a redação da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2014/2015 sobre os dias parados e em seguida as orientações do Sindicato para a compensação.

Cláusula 57ª - Dias Não Trabalhados (Greve)

Os dias não trabalhados entre 30 de setembro de 2014 e 6 de outubro de 2014, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a presta-

ção de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, da seguinte forma:

a) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 6 (seis) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 31/10/2014;

b) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 8 (oito) horas, a compensação dar-se-á de 15/10 a 07/11/2014.

Parágrafo Primeiro

A jornada compensatória a que se refere o caput não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

Parágrafo Segundo

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária contratada.

Parágrafo Terceiro

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda

sexta-feira, excetuados os feriados.

Parágrafo Quarto

As horas extraordinárias reali-

zadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

ORIENTAÇÕES

- ▶ A compensação será de, **no máximo, uma hora por dia;**
- ▶ Qualquer modalidade de coação ou assédio ao funcionário grevista **deve ser denunciada ao Sindicato;**
- ▶ **É ilegal a suspensão de férias, abonos ou licenças de grevistas.** Se observada essa prática abusiva, deve ser comunicada à diretoria do Sindicato para as medidas cabíveis;
- ▶ **A compensação não poderá ser realizada nos fins de semana e feriados ou fora da jornada habitual;**
- ▶ **Após o final do prazo, as horas de greve não compensadas não poderão ser descontadas.**